



Projeto de Lei nº 020/2026.

PROTOCOLO Nº 020
26 / 08 / 2026
Flávia S. Cardoso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

“Altera a Lei Municipal nº 1.230, de 24 de janeiro de 2020, para incluir a função de Técnico em Radiologia no Anexo II — Das Contratações Temporárias por Tempo Determinado —, dispõe sobre a respectiva jornada de trabalho, adicional de insalubridade e regime de férias, e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO TOCANTINS/TO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Alvorada/TO aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Anexo II da Lei Municipal nº 1.230, de 24 de janeiro de 2020, no quadro do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, a função de Técnico em Radiologia, nos seguintes termos:

CARGO/FMS	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	04	24hs/sem	R\$ 1.817,68

Parágrafo único. O valor mensal fixado no caput não poderá, somado às demais parcelas de caráter permanente, resultar em montante inferior ao salário mínimo nacional, nos termos da Súmula Vinculante nº 16 do Supremo Tribunal Federal, vedada a sua vinculação a múltiplos do salário mínimo, na forma do art. 7º, IV, da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 4.

Art. 2º A contratação temporária de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:

I – jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, nos termos do art. 14 da Lei federal nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, vedada a prestação habitual de jornada suplementar;

II – exigência, no ato da contratação, de comprovação de conclusão de curso técnico em radiologia e de registro regular perante o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – CRTT, na forma dos arts. 1º a 5º da Lei federal nº 7.394/1985;

III – adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o vencimento base da função, em razão da exposição permanente a radiações ionizantes;



IV – gozo obrigatório de férias de 20 (vinte) dias consecutivos a cada 6 (seis) meses de efetivo exercício, não acumuláveis e insuscetíveis de conversão em pecúnia, na forma do art. 13 do Decreto federal nº 92.790, de 17 de junho de 1986.

§ 1º O adicional previsto no inciso III do caput possui natureza propter laborem, não se incorpora à remuneração para qualquer efeito e cessa com o afastamento definitivo do contratado das atividades que lhe deram causa.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento organizar a escala de trabalho e o cronograma semestral de férias, de modo a assegurar a continuidade e a regularidade do serviço de radiodiagnóstico.

§ 3º É vedada a atribuição ao contratado de encargos ou funções estranhos às atribuições próprias da função contratada, nos termos do art. 36, I, da Lei Municipal nº 1.230/2020.

Art. 3º Aplicam-se subsidiariamente à contratação de que trata esta Lei as disposições dos arts. 34 a 41 da Lei Municipal nº 1.230/2020.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde – FMS, observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 20 de agosto de 2026.

THAYNARA DE MELO
MOURA:03933220173
THAYNARA DE MELO MOURA
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital
por THAYNARA DE MELO
MOURA:03933220173



Justificativa ao Projeto de Lei nº 020/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores(as),

A presente proposição tem objeto restrito e finalidade específica: incluir no Anexo II da Lei Municipal nº 1.230/2020 a função de Técnico em Radiologia, com 04 (quatro) vagas, viabilizando a manutenção regular do serviço de radiodiagnóstico da rede municipal de saúde no exercício de 2026.

A necessidade decorre da inexistência da função no quadro atualmente autorizado, o que impede a recomposição da equipe responsável pelos exames de imagem — atividade essencial ao atendimento de urgência e à resolutividade da atenção básica no Município. Cuida-se, portanto, de necessidade temporária de excepcional interesse público, na dicção do art. 37, IX, da Constituição Federal.

As condições fixadas no art. 2º não constituem inovação discricionária do Município, mas reprodução de comandos federais cogentes que disciplinam o exercício da profissão, matéria inserida na competência privativa da União (art. 22, XVI, da Constituição Federal). Com efeito:

a) a jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais decorre do art. 14 da Lei federal nº 7.394/1985, cuja aplicabilidade aos servidores e contratados do Poder Público é reconhecida pela jurisprudência, por se tratar de norma protetiva da saúde do trabalhador exposto a radiações ionizantes;

b) o adicional de 40% (quarenta por cento) a título de risco de vida e insalubridade tem assento no art. 16 da mesma Lei federal, adotando-se aqui, como base de cálculo, o vencimento base da função, e não o salário mínimo, em observância à Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal;

c) as férias de 20 (vinte) dias consecutivos a cada semestre de atividade, não acumuláveis, decorrem do art. 13 do Decreto federal nº 92.790/1986, e constituem medida de proteção à saúde ocupacional, razão pela qual se veda expressamente a conversão em pecúnia.

Registre-se, ainda, que o parágrafo único do art. 1º afasta qualquer vinculação da remuneração a múltiplos do salário mínimo, resguardando-se, por outro lado, o piso remuneratório total previsto na Súmula Vinculante nº 16 do Supremo Tribunal Federal.



A proposição não cria cargo efetivo, não amplia estrutura administrativa e não altera a organização das Secretarias, limitando-se a acrescentar uma linha ao quadro de contratações temporárias já existente, com impacto orçamentário-financeiro estimado nos termos do demonstrativo anexo, compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual vigentes, na forma dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Por essas razões, submete-se a presente proposição à elevada apreciação dessa Casa de Leis, requerendo sua aprovação.

Gabinete da Prefeita do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 20 de agosto de 2026.

THAYNARA DE MELO Assinado de forma digital
MOURA:03933220173 por THAYNARA DE MELO
MOURA:03933220173

THAYNARA DE MELO MOURA
Prefeita Municipal